

**Poder Judiciário**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**Turma Nacional de Uniformização**

SCES - trecho, 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003 -  
Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
0511642-85.2017.4.05.8100/CE**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

**REQUERENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**REQUERIDO:** ZENOR PINTO PEREIRA

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora contra acórdão desta Turma Nacional de Uniformização, que negou provimento ao pedido de uniformização, em processo que foi afetado como Representativo de Controvérsia e se firmou a tese do Tema 207 da TNU (*Não é necessária a comprovação da dependência econômica para a concessão e manutenção de pensão a filha maior solteira ou divorciada de instituidor falecido sob a égide da Lei nº 3.373/1958.*)

2. Aduz o embargante, em síntese, que houve omissão em sua parte dispositiva, quanto à majoração dos honorários em sede recursal, conforme previsão do artigo 85, §11º do novo CPC. Requer o acolhimento destes Embargos para sanar a omissão acima apontada e majorar os honorários advocatícios ao patamar máximo de 20% sobre o valor atualizado da causa.

3. O Ministério Público manifestou ciência sobre o acórdão que negou provimento ao incidente.

4. Aberta vista à parte embargada, esta se manifestou pelo não conhecimento dos presentes embargos

**VOTO**

5. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

6. Nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

7. A lei 13.105/2015 (CPC/2015), em seu art. 85 e parágrafos, conferiu nova disciplina para a fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais. No que tange aos recursos, a previsão do § 11, do art. 85 dispõe que: "*O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (...)*".

8. O referido dispositivo, todavia, não se aplica ao sistema recursal dos Juizados Especiais Federais, que tem disciplina própria, obstando a aplicação das disposições do CPC sobre o tema.

9. Ante o exposto, voto por CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, reconhecendo a omissão e declarando a inaplicabilidade do § 11, do art. 85 do Código de Processo Civil, que determina a majoração de honorários.

**FÁBIO SOUZA**

**Juiz Relator**

**Poder Judiciário**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**Turma Nacional de Uniformização**

SCES - trecho, 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003 -  
Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº**  
**0511642-85.2017.4.05.8100/CE**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

**REQUERENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**REQUERIDO:** ZENOR PINTO PEREIRA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. OMISSÃO. CPC, ART. 85, § 11. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS PROVIDOS.

1. O § 11, DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DETERMINA A MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS NO JULGAMENTO DE RECURSOS, NÃO SE APLICA NO SISTEMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Relator. Quanto à questão de ordem preliminar suscitada pelo Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI acerca da ilegitimidade porque o advogado está postulando direito próprio, em nome da parte, a Turma, por maioria, decidiu rejeitá-la, vencidos os Juízes Federais ATANAIR NASSER LOPES e LUIS EDUARDO BIANCHI.

Brasília, 21 de agosto de 2020.

**FÁBIO SOUZA**  
**Juiz Relator**